Tópicos de correção do exame de 6 de janeiro de 2022:

Existiam 10 questões, cada uma valia 2 valores.

- 1) A questão da interrupção e marcação de nova reunião era uma questão procedimental, logo o voto contra da Rússia não era veto (artigo 27, n.º 2).
- 2) Por emenda tácita da letra do artigo 27, n.º 3, de acordo com as regras substanciais do artigo 108, a abstenção da Rússia e China não foi um veto.
- 3) Não houve qualificação ao menos como ameaça à paz ou invocação tácita ou expressa do Cap. VII, logo a "exigência" de paragem do enriquecimento é uma recomendação adotada nos termos do artigo 36, n.º 1, do Capítulo VI.
 - 4) Houve um veto da Rússia no dia 20 (artigo 27, n.º 3).
- 5) A rejeição da Resolução pelo Irão, que era uma mera recomendação, não pode ser qualificada como ameaça à paz. Logo, a Resolução teria base no Capítulo VI novamente, não fora não ter sido aprovada por força do veto.
- 6) Assim, a proibição de exportações tem base igualmente no artigo 36, n.º 1, e não no artigo 41. É uma mera recomendação de adoção de represálias contra o Irão.
- 7) A Força marítima tem natureza de força bélica habilitada, visto ser criada e ter comando de Estados membros. Apesar de a força ser exercida no Mar Alto, é exercida contra navios com pavilhão de qualquer Estado e não, por exemplo, contra piratas.
- 8) A votação na AG respeita a maioria de 2/3 dos votos expressos para questões importantes como manutenção da paz (artigo 18, n.º 2), visto que não são contabilizadas as abstenções para o seu cálculo. Não há veto na AG.
- 9) A AG não pode adotar sanções comerciais obrigatórias, mas poderia recomendar aos Estados a adoção de represálias, enquanto medida declarativa.
- 10) A AG em caso algum poderá alterar a natureza (de força de Estados para força das NU pela alteração do comando, delegando no secretário-geral a respetiva criação concreta: artigo 98) ou criar uma força bélica (11, n.º 2). O artigo 12 deixou de ser obstáculo por ter sido revogado por emenda tácita.